
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 410/2025, DE MARÇO DE 2025

*INSTITUI A CONTRIBUIÇÃO PARA O
CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA - COSIP DE QUE TRATA O ART.
149-A, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, encaminha o seguinte Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º – Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, no território do Município de Venha-Ver, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º – Considera-se custeio do Serviço de Iluminação Pública o custo decorrente dos serviços com a instalação, manutenção, melhoramentos e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades correlatas.

Art. 3º A Contribuição para custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP incide sobre cada unidade imobiliária autônoma, edificada ou não, e unidade não imobiliária, ligadas à rede de energia elétrica, localizadas na zona urbana e de expansão urbana e zona rural deste Município, considerando-se o seguinte:

I - Unidade imobiliária autônoma, residencial, comercial e industrial, os bens imóveis edificados ou não, bem como, os apartamentos, escritórios, salas, lojas, sobrelojas, boxes, e demais unidades em que o imóvel for dividido;

II - Unidade não imobiliária, os bens móveis, permanentes ou não, tais como, bancas, trailers, barracas, palco para shows e assemelhados;

Art. 4ª - O contribuinte da COSIP é toda pessoa física ou jurídica, bem como entes despersonalizados, que possua ligação de energia elétrica no sistema de fornecimento de energia.

Art. 5º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP será calculada sobre o consumo de energia elétrica (Kwh), conforme tabela do ANEXO I da presente Lei.

Art. 6º – A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP será lançada mensalmente e poderá ser cobrada juntamente com a fatura de consumo de energia elétrica, pela Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, de acordo com a tabela do Anexo I.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com Empresa Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica, com a finalidade de dar cumprimento ao contido no art. 6º, desta Lei.

Art. 8º - São isentas da COSIP as ligações vinculadas a:

I - Templos de qualquer culto, sedes de partidos políticos, entidades sindicais dos trabalhadores e das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos;

II - imóvel com ligação de energia do tipo residencial enquadrada na Subclasse Residencial Baixa Renda de que trata a Lei Federal nº12.212, de 20 de janeiro de 2010, desde que o consumo não ultrapasse 220 kWh por mês;

III - imóvel com ligação residencial cujo consumo não ultrapasse 50 kWh por mês, independentemente de estar ou não enquadrado na Subclasse Residencial Baixa Renda de que trata a Lei Federal nº12.212, de 20 de janeiro de 2010;

IV - Imóveis de propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado e do Município;

Art. 9º –Aplicam-se à COSIP, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 10 –A atualização anual dos valores constantes da Tabela do Anexo I desta Lei será pelo mesmo índice de correção da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 11 –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do exercício financeiro imediatamente seguinte, desde que respeitado o período de noventa dias de sua publicação.

Prefeitura de Venha-Ver/RN, 24 de março de 2025.

Ato administrativo de sanção. Nesta data, 24 de março de 2025, na sede da Prefeitura Municipal do Venha-Ver sanciono a presente Lei, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

CLEITOM JÁCOME DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Marcos Allan de Freitas Nunes

Código Identificador:E3F0B7D0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 27/03/2025. Edição 3505

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>